

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 887/2024
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE MOTORISTA DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e que estejam exercendo a função como condutor de ambulância, deverão se manifestar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, caso desejem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.

§1º Caso optem pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97, sob pena de invalidação do ato administrativo.

§2º Os atuais titulares do cargo de motorista, que atuem como motorista de ambulância e que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas, que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

§3º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado a partir da data em que o mesmo reassumir suas funções, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

§4º. Após o enquadramento do servidor optante no cargo de Condutor de Ambulância não será permitido o desvio de função, devendo os servidores enquadrados no referido cargo exercer suas funções, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, na condução de Ambulâncias (veículos de emergência).

Art. 2º. O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de motoristas, conforme o contido no art. 1º desta Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I – possuir certificado de conclusão do ensino médio;
- II – ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;
- IV – possuir Certificado de Treinamento em cursos especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN-SE;
- V – submeter-se ao curso de reciclagem a cada 5 (cinco) anos nos termos da normatização do Contran, conforme disposto no art. 145-A da Lei nº 9.503/97 ou outro prazo que a lei federal exigir.

§1º No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

§2º A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos, poderá ser efetivada, desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 3º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são:

- I – conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- II – conhecer a malha viária do município e do Estado de Sergipe;
- III – manter contato através de rádio, telefone ou celular com a equipe médica para seguir suas orientações;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

IV - realizar medidas de atendimento pré-hospitalar básica;

V – auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;

VI – identificar todos os tipos de matéria existente nos veículos de socorro e suas utilidades a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 4º. Os condutores de ambulâncias deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como estarem sempre atendendo aos requisitos impostos pela legislação federal.

Art. 5º. A jornada de trabalho do Conductor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério e no interesse da Administração, mediante a fixação de jornadas diárias ou em regime de plantão e/ou escala de serviço.

Art. 6º. O vencimento básico do servidor efetivo enquadrado como Conductor de Ambulância será de acordo com o já fixado em lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 09 de dezembro de 2024.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
09 DE DEZEMBRO DE 2024



(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>